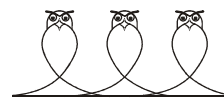




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 11/4/2019, DODF nº 73, de 17/4/2019, p. 6.](#)

PARECER Nº 89/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00070901/2019-99

Interessado: **Davi de Albuquerque D'Alessandro Alves**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Davi de Albuquerque D'Alessandro Alves, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª série e a 2ª série do ensino médio, em 2016 e 2017, respectivamente, no Colégio Ideal, em Taguatinga - Distrito Federal.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em 3 anos, perfazendo 3.796 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Davi de Albuquerque D'Alessandro Alves, concluídos em 2018, no(a) PIMLICO State High School, em Townsville, Queensland, Comunidade da Austrália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de abril de 2019.

**ADILSON CESAR DE ARAUJO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 9/4/2019.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal